PROCESSO ADMINISTRATIVO
0020
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202508060001 68

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
11/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual Administração Pública do município de Itaiçaba, Ceará, enfrenta uma significativa insuficiência de veículos adequados para o transporte de usuários nos serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Com a demanda crescente por serviços de saúde, a frota existente tornou-se inadequada para atender eficientemente os requisitos técnicos atualizados estabelecidos na Portaria nº 2048/2002, comprometendo a qualidade e a continuidade do atendimento à população. Este cenário é corroborado por registros de desempenho operacional que indicam um aumento de solicitações de transporte ambulatorial. Sem intervenção, a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de saúde estão em risco, podendo resultar em atrasos no atendimento, dificuldades no acesso aos cuidados médicos e, consequentemente, deterioração do bem-estar da comunidade local, impactando diretamente o interesse coletivo conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação buscada pretende mitigar os impactos institucionais, operacionais e sociais atualmente enfrentados, assegurando a adequação dos serviços de transporte de saúde às exigências normativas e as necessidades da população. A aquisição de cinco veículos novos, tipo furgoneta, adaptados para ambulância tipo “A” simples remoção, é uma medida imperativa de interesse público. Esses veículos proporcionarão suporte ao incremento do atendimento pré-hospitalar, permitindo que a Administração atenda às metas de eficiência operacional e modernização estabelecidas em seu Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025.

Os resultados pretendidos incluem a plena continuidade dos serviços de transporte de saúde, conforme os padrões de qualidade exigidos, e a promoção de melhorias no desempenho e na modernização do sistema de saúde do município. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de garantir a adequação legal dos serviços e otimizar o uso dos recursos públicos, conforme preconizado nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em síntese, a contratação é imprescindível para abordar os desafios de transporte na saúde pública local, tendo por base a análise consolidada do processo administrativo e em conformidade com os princípios da economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à aquisição de cinco veículos novos, tipo furgoneta, adaptados para ambulâncias de simples remoção, destinados ao transporte dos usuários da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Itaiçaba-Ce. Esta demanda advém da necessidade de garantir um transporte adequado e eficiente para os pacientes, considerando a relevância da continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados. A aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Itaiçaba no aprimoramento do atendimento de saúde, aumentando a capacidade operacional de transporte dentro da jurisdição do município.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias, sendo 02 (duas) ambulâncias adquiridas através de recursos próprios do município e 03 (três) ambulâncias adquiridas através de pretensão de Planos de Trabalhos firmados entre este ente municipal e o Estado do Ceará. A necessidade das 03 (três) ambulâncias decorre de compromisso assumido por meio de repasses estaduais, com finalidade de pactuação e aprovação, visando ao fortalecimento da rede de atenção à saúde no município. Esta aquisição específica está condicionada às diretrizes e metas estabelecidas nos possíveis planos de trabalhos, de modo que a execução desta despesa está vinculada à destinação específica dos recursos. Além do que, há também a necessidade de se adquirir mais 02 (duas) ambulâncias através de recursos próprios visando suprir com mais eficiência e eficácia a referida rede de atenção à saúde no município.

Os veículos devem garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico. Assim, especificações como veículo 0km do modelo do ano da contratação ou

posterior, motorização mínima de 1.3, com potência mínima de 98V, combustível flex, transmissão manual de no mínimo 5 marchas, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, tração dianteira e capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros são requisitos essenciais que asseguram a operacionalidade e flexibilidade necessárias para o uso pretendido. Ainda, a adaptação para ambulância deve incluir sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, e adesivagem conforme regulamentações vigentes. Tais critérios são imprescindíveis para o adequado atendimento às exigências normativas e operacionais e justificam-se pela necessidade de garantir a segurança e eficiência no transporte dos pacientes.

Quanto ao princípio da competitividade, não será indicada a utilização de marcas/modelos específicos, observando que a vedação à indicação é a regra, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O objeto não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 desta lei e o Decreto nº 10.818/2021, posicionando-se como essencial para a operação pública de saúde.

A entrega eficaz dos veículos e adaptações, bem como suporte técnico, são subentendidos, de modo a assegurar que a execução atenda prontamente às demandas da área de saúde, evitando custos administrativos elevados. Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade são considerados, optando-se pelo uso de materiais que reduzam a geração de resíduos, compatíveis com o âmbito e prioridade da demanda.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos orientarão o levantamento de mercado, sendo a capacidade dos fornecedores de atender tais critérios a questão central. Considera-se, contudo, a flexibilidade nas especificações quando possível, garantindo a participação competitiva sem comprometer a necessidade essencial. Em suma, os requisitos aqui evidenciados encontram-se em plena conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e fundamentos do Documento de Formalização da Demanda, servindo como base técnica para identificar a solução mais vantajosa e atender a necessidade municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de veículos novos tipo furgoneta, adaptados para ambulâncias de simples remoção, é essencial para determinar a natureza do objeto da contratação e garantir a eficiência e economicidade da solução proposta, em consonância com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Essa análise objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, mantendo alinhamento com os princípios dos artigos 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de bens duráveis, especificamente a aquisição de veículos novos que requerem adaptações específicas para atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a pelo menos três fornecedores para compreender a faixa de preços, prazos de entrega e demais condições comerciais. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos no último ano, proporcionando insights sobre valores praticados e modelos de aquisição, baseados em fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet. Inovações como tecnologias sustentáveis e métodos inovadores foram consideradas para identificar modos de operação eficientes e com menor impacto ambiental.

Na apresentação das alternativas, considerou-se a compra de veículos novos como a mais viável, descartando locação ou aquisição de veículos usados, devido a critérios técnicos e econômicos. A opção de compra apresenta menor custo total de propriedade, maior disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e alinhamento com os resultados pretendidos, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

A alternativa de compra direta de veículos novos se mostra mais vantajosa considerando a eficiência operacional, economicidade e possibilidade de adaptações específicas alinhadas aos padrões exigidos pela portaria vigente. A análise comparativa demonstrou que essa opção oferece o melhor custo-benefício, garantia de qualidade e cumprimento das especificações necessárias para atendimento pleno das necessidades da Administração.

Recomenda-se a aquisição direta de veículos novos, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, em conformidade com os artigos 5º e 11. Esta abordagem assegura o atendimento das necessidades operacionais com maior eficiência e eficácia, alinhando-se ao planejamento estratégico do órgão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de transporte seguro e eficiente dos usuários da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Itaiçaba, por meio da aquisição de cinco veículos tipo furgoneta, adaptados para ambulância de simples remoção tipo "A". Esses veículos serão novos, de 0 km, e deverão possuir especificações técnicas robustas de modo a garantirem a eficácia em situações de remoção, conforme os requisitos estabelecidos na descrição dos requisitos da contratação. A solução contempla a aquisição de furgonetas com motorização mínima de 1.3, potência mínima de 98V, tração dianteira e transmissão manual de no mínimo cinco marchas, o que favorece a operação versátil e eficiente no trânsito urbano e rural. A configuração flexível do combustível permitirá que os veículos sejam abastecidos de maneira prática, e a capacidade mínima de 45 litros do tanque assegura autonomia adequada.

Os veículos serão entregues totalmente equipados com sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, sistema de rádio-comunicação para contato contínuo com a central reguladora e adesivados, em conformidade com as normativas locais, inclusive a portaria nº 2048/2002. A marcação ambulância e a identificação do Governo do Estado do Ceará estarão visíveis no capô, nas laterais e na traseira, assegurando a identificação imediata durante os serviços.

Essas características foram direcionadas pelo levantamento de mercado, que comprovou a disponibilidade e a competitividade de fornecedores aptos para o atendimento às especificações exigidas, garantindo, assim, economicidade e alinhamento com as atuais práticas de mercado.

Analisando as informações coletadas e considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a proposta apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável. Ela atende integralmente à necessidade de transporte especializado para usuários que necessitam de cuidados médicos, processando a contratação conforme o previsto no planejamento anual e proporcionando uma resposta efetiva à demanda identificada. A escolha por esta solução leva em conta a capacidade de operar adequadamente nas condições locais, melhorando a qualidade do serviço prestado pela Administração, em total consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A COMBUSTIVEL FLEX	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A COMBUSTIVEL FLEX	5,000	Unidade	152.000,00	760.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, prevista no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o fracionamento visa ampliar a competitividade e é obrigatório no ETP conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa, considerando a eficiência e a economicidade, conforme disposto no art. 5º. A solução como um todo, descrita na Seção 4, é avaliada para determinar se há possibilidade de fracionamento sem perda da integridade e funcionalidade.

O objeto de contratação demonstra potencial para ser dividido em lotes,

considerando a indicação prévia do processo administrativo. A avaliação de mercado revelou a existência de fornecedores que podem atender partes específicas do objeto, o que pode aumentar a competição (art. 11). A fragmentação permite o aproveitamento de vantagens logísticas e melhorias na habilidade local para atender demandas específicas. A análise de fornecedores destacou que tal fragmentação pode oferecer benefícios econômicos e incentivos ao mercado local, mantendo a competitividade.

A execução integral, por sua vez, apresenta vantagens pela economia de escala e eficiência gerencial, conforme estabelecido no art. 40, §3º. Esta abordagem pode preservar a padronização e funcionalidade de um sistema único e integrado, reduzindo riscos e concentrando responsabilidades, elementos vitais em contratações de bens complexos ou serviços. A execução integral é favorecida pela necessidade de manutenção de uma estrutura coesa, com menor número de intervenientes, minimizando riscos à integridade técnica e possível diminuição de custos administrativos.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão e a fiscalização do contrato. A consolidação simplifica a administração ao centralizar responsabilidades e fluxos de comunicação, facilitando a supervisão contínua e reunindo a prestação de contas a um único cenário de intervenção técnica. Embora o parcelamento incrementasse o acompanhamento das entregas descentralizadas, o aumento de complexidade administrativa poderia superar a capacidade institucional, comprometendo a eficiência operacional garantida pelo art. 5º.

Diante da análise, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração Pública. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na Seção 10, maximizando a economicidade e a competitividade, conforme dispõem os arts. 5º e 11. Através da consolidação, a contratação atenderá aos critérios de planejamento estratégicos da Administração, em consonância com as diretrizes do art. 40, garantindo assim uma operação eficaz e responsiva às necessidades institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicado pelo identificador 'PCA 2025 - Item 07403769000108-0-000004/2025'. Este alinhamento sugere uma vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. A inclusão da contratação no PCA demonstra a transparência no planejamento e a adequação aos objetivos descritos nos 'Resultados Pretendidos', assegurando que as aquisições contribuem de forma vantajosa para a administração pública e ampliam a competitividade, conforme art. 11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação prevista para a aquisição de cinco veículos furgoneta, adaptados para ambulância tipo "A" de simples remoção, busca atender a uma necessidade pública essencial, com a finalidade de melhorar o transporte dos usuários da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Itaiçaba-CE. Fundamentando-se nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, os benefícios diretos esperados incluem ganhos significativos em economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros institucionais. Este tipo de veículo é projetado para proporcionar maior eficiência logística e operacional, reduzindo o tempo de transporte e garantindo maior conforto e segurança aos pacientes, o que se alinha diretamente aos objetivos institucionais e ao interesse público.

A pesquisa de mercado realizada revelou a possibilidade de aproveitar um preço competitivo dentro dos parâmetros da administração, garantindo a economicidade associada à redução dos custos operacionais. Devido à padronização e à escala de aquisição, espera-se um custo unitário reduzido, o que contribuirá significativamente para a otimização dos recursos financeiros. Ademais, a aquisição de veículos novos e adaptados minimiza a necessidade de reparos frequentes, além de evitar o retrabalho e o desgaste dos recursos humanos, proporcionando maior disponibilidade e prontidão dos meios de transporte em situações de emergência.

Em termos de melhoria da eficiência, a nova frota irá otimizar o escalonamento e a racionalização das tarefas dos funcionários, possibilitando capacitações direcionadas que incrementam o serviço prestado à população. A utilização de material adaptado e avançado contribui para o menor desperdício e maximiza a utilização dos equipamentos dentro das ambulâncias. Esse investimento não só se justifica pelo melhor uso dos recursos atuais, mas também pelos ganhos de escala e competitividade obtidos, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei.

Ademais, serão estabelecidos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para assegurar que o desempenho e a eficiência operacional sejam monitorados em tempo real, com indicadores claros como percentual de economia de custos operacionais e redução de horas de trabalho indireto, comprovando os ganhos estimados e permitindo uma avaliação precisa do impacto da aquisição nos objetivos da administração pública. Assim, a contratação justifica plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e assegurando a racionalização e melhor aplicação dos recursos, em compasso com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5° e 6°, incisos XX e XXIII, da referida lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0027
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, esclarecendo quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise objetiva do processo de aquisição dos cinco veículos tipo furgoneta adaptados para ambulância simples remoção, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', sugere que a modalidade tradicional de licitação é mais **adequada** do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). Considerando aspectos técnicos, a contratação tradicional atende melhor à necessidade específica e pontual, já que os veículos serão adquiridos de uma só vez, permitindo a obtenção de uma proposta específica e ajustada aos requisitos previamente delineados no processo, conforme indicam os art. 5º e art. 11.

Em termos econômicos, a contratação usual proporciona uma estimativa mais precisa dos custos, oferecendo melhor controle orçamentário para esta quantidade definida, em vez de depender de incertezas ou flutuações usuais no SRP, que visa demandas contínuas ou incertas, como insumos ou serviços periódicos. Tal abordagem permite otimizar a negociação direta com fornecedores, assegurando preço mais vantajoso para o valor estimado de R$ 760.000, no escopo limitado a cinco unidades.

Operacionalmente, a demanda presente em Itaiçaba do Ceará, conforme o PCA para 2025, é específica, factível e singular, tornando desnecessário o fracionamento ou repetição da contratação que seria típico e eficiente no SRP, especialmente no que concerne ao art. 18, §1º, inciso V. A modalidade tradicional de licitação também facilita a segurança jurídica no processamento e execução do contrato, conforme os dispositivos legais do art. 11 e, se necessário, do art. 75.

Por fim, a escolha pela licitação tradicional justifica-se pela capacidade do município de atender a procedimentos específicos, maximizando a eficiência, economicidade e agilidade do processo, sem comprometer a transparência e competitividade preconizadas na Lei nº 14.133/2021. Assim, a recomendação é manifesta a favor da contratação direta ou licitação específica, considerando a natureza imediata e determinada da necessidade, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo o interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos veículos furgoneta adaptados para ambulância tipo "A" simples remoção é um aspecto crucial a ser contemplado no planejamento. Legalmente admitida em regra conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sua viabilidade específica nesta operação requer uma análise detalhada de compatibilidade com o objeto, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados ao planejamento descrito no art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, que se concentra na aquisição de veículos adaptados tecnicamente para funções de saúde, a análise da estrutura de mercado em relação à natureza do objeto revela que as furgonetas apresentam características que não exigem somatório de capacidades distintas ou especialidades múltiplas — condições típicas que favorecem a formação de consórcios. O objeto da contratação, sendo relativamente padronizado e de execução direta, não demanda a complexa coordenação interempresarial que um consórcio implica, tornando-o potencialmente **incompatível** com o aditivo de complexidade administrativa inerente a gestões consorciadas.

Além disso, ao analisar a eficácia operacional e econômica de um fornecedor único versus a potencial participação de consórcios, observamos a eficiência e simplicidade de gestão, crucial para garantir a entrega ágil e oportuna do objeto, conforme alinhado aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. A atuação única oferece um fluxo de comunicação e execução mais ágil, reduzindo possíveis atrasos e controvérsias. Em contraponto, o consórcio demandaria mais tempo e recursos administrativos para sua constituição e fiscalização, conforme descrito no art. 15, com implicações diretas nos custos de supervisão e gestão.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios nesta contratação específica se alinha à necessidade de sustentação de segurança jurídica e isonomia entre os

licitantes, como contemplado nos arts. 5º e 11. Essa vedação, devidamente fundamentada tecnicamente com base no ETP, assegura a adequação eficiente e econômica desejada, criando um ambiente de contratação mais estável e focado nos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado no planejamento do art. 18. Portanto, concluir pela inadmissão de consórcios é a decisão mais **adequada** para fincar um processo contratual eficiente, econômico e seguro juridicamente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para a eficiente gestão de recursos públicos, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Tal análise visa identificar e avaliar relações entre a contratação em questão e outras realizadas ou planejadas pela Administração que possam influenciar ou ser influenciadas por ela. Considera-se que a identificação de contratações correlatas, cujo objeto seja similar ou complementar à solução proposta, pode maximizar a eficiência e promover a economicidade por meio do aproveitamento de economia de escala e da padronização, conforme os princípios dos artigos 5º e 40 da referida lei. Além disso, contratações interdependentes que necessitem ocorrer previamente ou simultaneamente garantem a harmonia e a congruência entre as atividades e serviços inter-relacionados.

Na presente análise, constatou-se que a solução referente à aquisição dos veículos tipo furgoneta adaptados para ambulância tipo "A", como delineado nas seções respectivas do ETP, não possui contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlatas em termos técnicos, quantitativos ou logísticos. As especificações dos veículos, frequentemente dependentes de regulamentações legais específicas e requisitos técnicos detalhados, não se interligam a outras aquisições previstas no PCA do exercício financeiro de 2025. Não foram identificadas oportunidades para fusões de contratos ou padronizações que possam resultar em economias de escala substanciais. Em termos de logística e operação, as ambulâncias funcionam como unidades independentes, dependendo apenas de rotinas de manutenção e abastecimento que são usuais e adequadamente providas pelas estruturas existentes da Administração.

Assim, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos, nem a necessidade de procedimento prévio em relação a serviços de infraestrutura que possam impactar a execução desta contratação. Conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há elementos que justifiquem um planejamento adicional em contratações correlatas ou interdependentes, facilitando, portanto, o prosseguimento direto para a elaboração dos documentos subsequentes, como termo de referência e editais, embasados nas seções estruturadas deste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição de veículos furgoneta adaptados para ambulâncias, conforme descrito na necessidade da contratação, abrangem principalmente a geração de emissões de gases poluentes durante o ciclo de vida dos veículos, bem como o consumo de combustível. A antecipação na consideração desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de combustíveis flexíveis permite uma escolha mais sustentável e econômica, diante do contexto de fornecimento e uso dos veículos. Deve-se promover soluções como a integração de tecnologias que contemplem baixas emissões, alinhadas ao planejamento sustentável promovido pelo art. 12 da mesma lei. A adoção de práticas recomendadas, como o incentivo a motorizações mais eficientes e o uso de óleos lubrificantes recicláveis, são medidas que equilibram a economia, o social e o ambiental.

Poderão ser implementadas práticas de logística reversa para componentes como baterias e óleo usado, garantindo que o processo de desfazimento e reciclagem de bens ocorra de forma ambientalmente responsável. Esses critérios devem ser integrados ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo um compromisso com a eficiência e responsabilidade ambiental nos limites da capacidade administrativa para essas implementações. Para eventos como a substituição de peças e manutenção, recomenda-se a escolha de fornecedores que sigam normas ambientais rigorosas. Além disso, é essencial considerar a proposição de aquisições condicionadas ao selo Procel A, que asseguram uma operação de menor impacto energético, incentivando uma economia de escala sustentável para o município.

Tais medidas são **essenciais** para alcançar os resultados pretendidos, através da otimização dos recursos e minimização de impactos ambientais no contexto de todo o ciclo de vida desses veículos. Estas práticas promovem sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º, simultaneamente assegurando que a contratação e seu planejamento estejam alinhados às melhores soluções possíveis, em consonância com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade obtidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise global do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de cinco veículos novos, tipo furgoneta, adaptados para ambulância tipo “A” para o município de Itaiçaba-CE, indica claramente que a contratação é viável e razoável, atendendo diretamente à necessidade de transporte dos usuários da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do referido município. A pesquisa de mercado conduzida oferece suporte técnico e econômico robusto, alinhando-se com as boas práticas e os padrões exigidos no contexto operacional identificado.

Conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste ETP, fundamenta-se a conclusão de que esta contratação deverá ser realizada sob os princípios de eficiência, economicidade e legalidade, conforme

previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantidade, que contempla cinco unidades, foi projetada dentro das capacidades de atendimento dos usuários e está calibrada para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde, conforme necessidades operacionais evidenciadas no planejamento estratégico anual.

Os resultados pretendidos com esta aquisição, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos almejados, demonstram eficiência e efetividade, conforme a leitura dos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, portanto, não só é vantajosa, como também imprescindível para a manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de transporte em saúde pública. Segue, então, como elemento constitutivo essencial para a Administração, observando a integridade do plano de contratações anuais do município de Itaiçaba.

Por fim, recomenda-se a execução da contratação conforme delineado, com plena integração desta análise ao processo de contratação e à autoridade competente. Ressalta-se que a decisão incide como base robusta para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), orientando ações subsequentes com vistas à concretização eficaz e sustentável da aquisição. Esta avaliação sintetiza o escopo de proporcionar uma estrutura de serviços de saúde mais responsiva e adequadamente equipada, ajustada ao interesse público e ao contexto econômico atualmente estabelecido.

17. MATRIZ DE RISCO

A comprovação da funcionalidade prática da solução proposta é um passo fundamental para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação dos veículos furgonetas adaptados para ambulâncias tipo "A". Embora não exista uma exigência expressa na Lei nº 14.133/2021 para a realização do teste de viabilidade operacional, ele se destaca como uma prática recomendada por seu potencial em reduzir riscos e confirmar a eficácia da solução em atender às necessidades do município de Itaiçaba, Ceará, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O teste complementa a análise teórica e documental, reforçando o planejamento eficiente (art. 5º).

Este teste de viabilidade operacional será realizado em um ambiente controlado, onde se simulará o uso dos veículos em operações de transporte de pacientes, avaliando se os requisitos técnicos são cumpridos, como especificado na Portaria nº 2048/2002. O escopo do teste inclui a análise de elementos contratáveis, como os veículos e seus equipamentos (art. 6º, incisos X e XI), e verifica a existência e adequação dos materiais médicos básicos, sinalização e sistema de comunicação previstos. Parâmetros de desempenho, como tempo de resposta e capacidade de funcionalidade dos equipamentos em condições operacionais reais, serão avaliados, sendo estas condições fundamentais para garantir clareza aos licitantes (art. 6º, inciso IX).

O teste envolverá procedimentos práticos como a simulação de uma operação de remoção simples, avaliando a capacidade de comunicação com a central e a facilidade de acesso aos elementos internos do veículo. Indicadores de sucesso incluirão a

rapidez de resposta do sinalizador óptico e acústico, a funcionalidade da maca com rodas e a acessibilidade e armazenamento do suporte para soro e oxigênio medicinal. Esses aspectos serão avaliados utilizando-se a infraestrutura e a equipe técnica local, garantindo que a simulação demonstre a real aplicabilidade dos veículos sem infringir restrições de marca ou fornecedor (art. 41, inciso I).

A eficácia do teste será aferida pela adequação do desempenho das ambulâncias em relação às condições esperadas de uso diário, evidenciando sua viabilidade funcional e operacional para atender adequadamente às necessidades de transporte de pacientes. Esta validação servirá como base para as estimativas quantitativas e do valor da contratação (art. 18, §1º), ao assegurar que as funcionalidades práticas dos veículos e suas adaptações atendam aos requisitos legais e às expectativas de resultado. Comparando este método ao de mera análise documental, a prática mostra-se mais robusta em evidenciar a eficácia operacional, ressaltando o compromisso com a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Finalmente, este teste é essencial para garantir que os resultados pretendidos – principalmente a eficiência e a segurança do transporte de pacientes – sejam alcançados (art. 5º). Ele alinha a necessidade identificada com a decisão de contratação, oferecendo clareza para licitantes e controle externo, fundamentados em evidências práticas que guiam a execução contratual, assegurando à Administração uma escolha baseada não apenas em documentos, mas na operacionalidade comprovada dos veículos de transporte médico.

Itaiçaba / CE, 11 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO